

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº. 2020.0000231

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2020 compareceram a este ato:

**COMPROMITENTE:** Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

**COMPROMISSÁRIO:** Carlos Alberto Botta, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Roseli de Fátima Botta e de Antônio Alberto Botta, natural de Goiatuba/TO, nascido em 13/03/1970, RG nº. 2834899, SSP/TO, CPF nº. 549.496.611-91, residente na Rua Mato Grosso, nº. 202, Setor Alto da Boa Vista, Palmeirópolis/TO; visando submeter-se aos regramentos legais evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microsistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1- O **compromissário** reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;

b) Art. 18 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de reserva legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

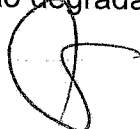
c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;

d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2-Obrigação de fazer: O **compromissário** se compromete em promover a recuperação da região degradada em Área de Preservação Permanente – APP



Roseli de Silva Castro



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

nas coordenadas geográficas Datum SAD -6922L797.383 E 8.592.551, 797.542 E 8.592.563, 797.571 E 8.592.521, 797.648 E 8.592.530,; 797.721 E 8.592.550, tudo em atendimento à realização efetiva da função socioambiental da propriedade, nos termos do art. 170, inc. VI, do art. 182, § 2º e do art. 225, da Constituição Federal, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e da Lei n. 8.171/91, sem exclusão de outras regras e princípios jurídicos;

**3-Obrigaç o de fazer:** O **compromiss rio** se compromete a paralisar as atividades de pastagem e/ou agricultura em referida  rea, sem preju zo da garantia e conserva o das  reas de preserva o permanente, bem como, se for o caso, de provid ncias tendentes   regenera o ou recupera o, nos termos do art. 17 da Lei n. 12.651/2012 (Novo C digo Florestal); promover pr ticas conservacionistas de prote o do solo, objetivando garantir a integridade das  reas de reserva legal e de preserva o permanente, al m de outros recursos ambientais, nos termos da Lei n. 8.171/91 e Resolu o CONAMA N  303/2002;

**4-Obriga o de n o fazer:** o **compromiss rio**, n o poder  em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, interven o de qualquer natureza, nas  reas de preserva o permanente que se encontram dentro do terreno em quest o;

**5-O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n o inibe, limita ou veda quaisquer provid ncias ou medidas de controle, fiscaliza o e sancionamento por parte dos  rg os competentes.**

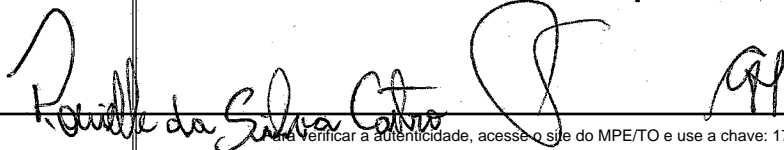
**6-O presente t tulo executivo n o inibir  nem restringir , de forma alguma, as a o es de controle, monitoramento e fiscaliza o de qualquer  rg o p blico, nem limita ou impede o exerc cio, por ele, de suas atribui o es legais e regulamentares.**

### DAS SAN O ES

**7-O descumprimento de qualquer das obriga o es assumidas implicar  a sujei o do **Compromiss rio**  s medidas judiciais cab veis, incluindo execu o espec fica na forma estatuida no par grafo 6.   do art. 5.  , da Lei Federal n.   73.47/85 e legisla o processual civil correlata.**

**8-O descumprimento ou viola o de qualquer dos compromissos ora assumidos implicar , a t tulo de cl usula penal, o pagamento de multa di ria correspondente R\$ R\$ 100,00(cem reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exig veis enquanto perdurar a viola o, sem preju zos da apura o de responsabilidades em outras esferas.**

**9-Em caso de descumprimento das obriga o es assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o **compromiss rio** ficar  sujeito ao pagamento das**



Rosilene da Silva Castro



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS**


informações necessárias para a defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

**18-**Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o **compromissário** se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o **compromissário** transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o **compromissário** transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

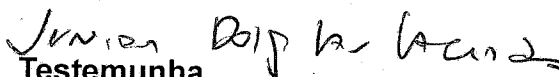
**19-**Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

**20-**Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil.

Palmeirópolis/TO, 22 de janeiro de 2020.

  
Compromitente  
Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça

  
Compromissário  
Carlos Alberto Botta

  
Testemunha  
Júnior Douglas Lacerda  
CPF: 007.395.941-33

  
Testemunha  
Ronielle da Silva Castro  
CPF: 038.047.461-10